



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.719/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.752/2024
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO**

Cria o Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma poderá promover, por via do Sistema Único de Saúde (SUS), avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanha de orientação, prevenção e tratamento da doença.

Art. 3º São objetivos do Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma:

I – conscientização da população acerca dos riscos associados à doença, em especial quanto à necessidade de acompanhamento, prevenção e tratamento;

II – criação de unidades voltadas ao diagnóstico e tratamento da doença, incluindo a constituição de centros oncológicos e cirúrgicos especializados;

III – capacitação dos profissionais de saúde para o tratamento e diagnósticos da doença.

Art. 4º Poderá o Estado estabelecer convênios com os Municípios para garantir a ampliação dos serviços objetos do Programa de Conscientização e Incentivo ao Diagnósticos Precoce e Tratamento do Retinoblastoma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 21 de outubro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente